



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 153/15/SMED,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA ISMAEL
SILVEIRA PEREIRA -ME, PARA OS
SERVIÇOS DE REPARO NA EMEI VOVÓ
ZOQUINHA EM CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, centro, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ISMAEL SILVEIRA PEREIRA -ME** inscrita no CNPJ: 05.676.901/0001-11, com sede neste cidade na Rua Basto Guerra nº 465, Bairro: Getulio Vargas CEP: 96200-000 neste ato representado pelo Srº Ismael Silveira Pereira RG 7054809616, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação 018/2015 lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de reconstrução de 6m² de muro com 2 (duas) colunas e cinta de concreto, confecção e colocação de 1 (um) portão de 80x2,05 com chapa galvanizada, cantoneira e 2 (dois) trinques com cadeado e pintura, retirada de entulho na área a ser construída na EMEI Vovó Zoquinha. Os serviços devem ser feitos com fornecimento de material e com os devidos acabamentos e pintura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato o valor total de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da realização do serviço mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS: O pagamento das parcelas somente será efetuada mediante a apresentação da GFIP e certidões Municipal, Estadual e Federal.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº153/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

Parágrafo Único: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Município de Educação- SMED.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município de Educação - SMED, a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o estipulado no memorial descritivo, especificações técnicas, parecer da comissão julgadora das propostas e normas preconizadoras pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
- b) Providenciar todo e qualquer desvio e acesso as pessoas, no local da execução das obras;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria de Município de Infraestrutura – SMI.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
- e) Prestar assistência necessária, bem como pronto atendimento em corrigir quaisquer incorreções que sejam constatadas pela Fiscalização;
- f) Aceitar que a CONTRATANTE não pagará quaisquer débitos contraídos pela CONTRATADA, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;
- g) Aceitar todos os itens constantes do contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;
- i) Submeter os materiais à Fiscalização e aos projetistas, antes do seu emprego, bem como remover quaisquer material que não sejam considerados satisfatórios às especificações, objeto deste contrato;
- j) Os equipamentos individuais de segurança obrigatórios serão por conta da CONTRATADA;
- k) Fornecer a sinalização adequada, durante a execução dos serviços, tendo em vista a legislação de trânsito vigente, sendo da CONTRATADA toda a responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros, que porventura vier a ocorrer durante a vigência do presente contrato;
- l) Manter a limpeza do local, sendo os entulhos removidos para local determinado pela fiscalização da Secretaria de Município de Infraestrutura -SMI imediatamente após a conclusão dos serviços;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado as redes públicas, tais como; iluminação, água, esgoto, telefonia, pluviais, passeios e outros, não citados, que deverão ser reparados convenientemente pela CONTRATADA;
- n) Manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das obras, conforme as normas de trânsito vigente;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº153/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

o) Manter, permanentemente, no local das obras, um responsável direto pela execução das obras ora contratadas, nos termos de Habilitação Preliminar.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização do contrato, indicando servidor para devida finalidade;
- c) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA OBRA: As obras serão realizadas mediante regime de empreitada global, sendo vedada a sub empreitada sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades previstas em leis que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria de Município da Educação
08.02 Complexo Educacional
08.02.12 Educação
08.02.12.365 Educação Infantil
08.02.12.365.0237 Viver bem, Escola – Ensino Infantil
08.02.12.365.0237.2288 Manutenção das EMEIS
3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
Código reduzido 207

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo contado dias corridos, a partir da data de expedição da “Ordem e Início de Serviços”, e descontado os dias impraticáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraram os motivos determinantes de punição.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 153/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ISSQN : Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 08 de abril de 2015.

ISMAEL S. PEREIRA
Ismael Silveira Pereira –Me
Contratada

André Lemes da Silva
André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação

Ademir Giambastiani Casartelli
Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMED/GCLC/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: ISMAEL SILVEIRA PEREIRA -ME

CONTRATO: 153/15/SMED

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2015

OBJETO: .Serviço de Reparos na EMEI Vovó Zoquinha

DATA DO INÍCIO: 20/05/ 2015.

Ismael Silveira Pereira –Me
Contratada

André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

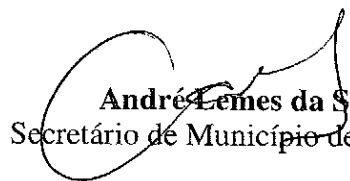
Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Carla Remata do Pinho Martins e
o(a) senhor(a) Maria Helena Tavares Medeiros.

ciente:


Fiscal do serviço


Fiscal do contrato


André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação

Rio Grande, 08 de abril de 2015.